



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTOR: VEREADOR ROBINSON CIRÉIA

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ Nº 770, DE 22/12/2023

DECLARA A BATALHA DE RIMA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 30, IX E ART. 215, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 156 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Batalha de Rima de Cuiabá, bem como, suas manifestações artístico-culturais, passam a ser consideradas integrantes do patrimônio cultural imaterial no município.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se como batalha de rima, também nomeadas de batalhas de rap ou rodas de rima, eventos onde dois ou mais rappers competem entre si, através da declamação de versos improvisados como forma de expressão artístico-cultural e de lazer.

Art. 2º Para efeitos desta lei consideram-se patrimônio cultural imaterial da Batalha de Rima de Cuiabá:

- I** - a música, letra e ritmo;
- II** - as performances e as expressões;
- III** - os eventos;
- IV** - rappers e MC's;
- V** - suas produtoras e grupos de MC's;
- VI** - as histórias sobre as batalhas de rap;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

VII - a Batalha da Alencastro;

VIII - a Batalha do CPA;

IX - a Batalha da Federal;

X - a Batalha do Tijucal;

XI - a Batalha do Mandys;

XII - a Batalha do Voluntário.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá reservar espaços públicos apropriados e apoiar com a disponibilização de equipamentos e estrutura para a realização de batalhas de rima, garantindo a integridade e existência dos eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

